



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

**Biênio 2017/2018**

Rua das Itaúbas, 72 – Centro

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**RESOLUÇÃO Nº 002/2018.**

**De 09 De Abril De 2018.**

**“REGULAMENTA O ESTÁGIO DE ESTUDANTES NA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, COM BASE NA LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Resolve:**

**Art. 1º** A Câmara Municipal de Guarantã do Norte pode oferecer estágio a estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, ensino médio regular e de educação especial, nas condições estabelecidas nesta Resolução.

**§ 1º** O estágio deverá seguir o projeto pedagógico do curso em que esteja matriculado o estudante.

**§ 2º** À Diretoria de Administração (repartição responsável pelos Recursos Humanos desta Casa), competirá a coordenação de todo o processo de seleção e cadastramento de estagiários e de todas as ofertas de estágio não-obrigatório da Câmara, obrigando-se a:

**I** – celebrar convênio com as instituições de ensino e zelar por seu cumprimento;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

**Biênio 2017/2018**

Rua das Itaúbas, 72 – Centro

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**II** – fiscalizar a oferta de instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

**III** – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

**IV** – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

**V** – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

**§ 3º** A Câmara caberá indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, supervisionar e avaliar até, no máximo, 03 (três) estagiários simultaneamente;

**§ 4º** O número de estagiários será definido em consonância com o estabelecido na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

**Art. 2º** O estágio, obrigatório ou não-obrigatório, não gera para o estagiário vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo-se para isso, observar as seguintes condições:

**I** – matrícula e frequência regular do estudante no curso, conforme atestado pela instituição de ensino;

**II** – celebração de termo de compromisso entre o estudante, o órgão concedente do estágio e a instituição de ensino;

**III** – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**Art. 3º** A realização de estágios, nos termos desta Resolução, aplica-se igualmente aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no país, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

**Biênio 2017/2018**

Rua das Itaúbas, 72 – Centro

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**Art. 4º** A Câmara poderá, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

**I** – identificar oportunidades de estágio,

**II** – ajustar suas condições de realização,

**III** – fazer o acompanhamento administrativo,

**IV** – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais,

**V** – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada ao agente de integração cobrar, do estudante, qualquer valor a título de taxa de inscrição, taxa de serviço ou de administração, pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

**Art. 5º** Para a prestação de estágio na Câmara deverão ser observadas as seguintes condições:

§ 1º estar o estagiário frequentando o ensino instituições de educação de forma regular;

§ 2º inexistir vínculo de estagiário com outra entidade pública ou privada.

**Art. 6º** A jornada de atividade em estágio será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo o termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares, bem como com o horário de funcionamento da Câmara.

**Parágrafo Único:** Em caso de a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do estágio, durante este período, será reduzida pela metade, segundo estipulado no termo de compromisso, desde que comunicado previamente ao supervisor, visando a garantia do bom desempenho do estudante.

**Art. 7º** A duração do estágio, na Câmara, será de 01 (hum) ano, podendo ser renovado, por igual período, sucessivo ou não, contanto que não seja ultrapassado o período máximo de 2 (dois) anos.

**Art. 8º** O estagiário receberá bolsa.

**Parágrafo Único:** O valor da bolsa será fixado por ato administrativo, não podendo ultrapassar o valor de um salário mínimo.

**Art. 9º** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, em



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

**Biênio 2017/2018**

Rua das Itaúbas, 72 – Centro

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

época conveniente ao órgão cedente e a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo será remunerado.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**Art. 10º** O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelo titular do órgão concedente e da instituição de ensino.

**Art. 11º** Esta Resolução correrá a conta das dotações orçamentárias próprias e entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º** Esta Resolução revoga todas as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Guarantã do Norte – MT, aos 09 dias de abril de 2018.

**Celso Henrique Batista da Silva**  
**Presidente**

Registrada nesta Secretaria Geral  
Publicada por afixação no local de costume e  
Publicado no site da Câmara Municipal em 09/04/2018.  
**NP 024/2018.**

**Nabson Natan Lourenço Pires**  
**Secretário Geral**